



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

25 - 06 - 2015

Jornal Correio Povo

Página 11 - A

Edição 2169

Marisete
Ass. Responsável

LEI Nº 1269/15

Data: 24/06/15

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos valores mínimos avaliados pela comissão especial designada pelas Portarias nºs 490 e 492/15, como abaixo especificamos:

DESCRIÇÃO DO BEM	Ano	Nº Patrimônio	
Veículo Fiat Uno Mile, placa 0282	2006	7251	4.500,00
Veículo Fita Siena, placa MBJ 8037	2000	4376	3.000,00
Veículo GM Kadet Ipanema GL placa AGQ 0763	1997	4985	500,00
Camionete Ford F.1000, placa AAX 1912	1990	5279	6.000,00
Caminhão Basculante Ford 12.000, Placa 5041 AHF s/ motor	1997	5.339	8.000,00
Ônibus MON/Prototipo placa 0980	1990	5277	1.000,00
Ônibus MON/Prototipo, placa ADB 1852 s/ motor	1989	5276	500,00
Aparelho Ultra Sonografia Medison Digital 5500		1492	100,00
Plantadeira Arrasto Metasa 7 linhas ano 2002, série 600253008	2002	5756	200,00
Veículo Fiat Pálio WK Advent Placa DJC 1118	2005	8722	10.000,00

Parágrafo único. As etapas da licitação serão as seguintes:

a) Nomeação por Portaria, de comissão avaliadora dos bens móveis;

b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.

c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.

d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

Art. 2º. Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a destinação definida em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal